

**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 009/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA  
IPIRANGA MULTISERVIÇOS EIRELI**

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Prof. Ricardo Hallal Fakury**, Carteira de Identidade M-318361, CPF n.º 253.115.736-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Ipiranga Multiserviços Eireli** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.952.966/0001-78, sediada na Rua Bambuí n.º 940 - Bairro Anchieta, em Belo Horizonte – MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Borges Freire, portador da Carteira de Identidade n.º M.4.007.652, expedida pela Secretaria de Segurança Pública – MG, e CPF n.º 639.220.616-72, tendo em vista o que consta no Processo n.º **23072.011623/2019-88** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 006/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de copeiragem e de garçom/garçonete para a Universidade Federal de Minas Gerais, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (mensal)
1	Copeiragem (CBO 5134-25)	Posto	20	R\$ 3.162,01
2	Garçom/Garçonete (CBO 5134-05)	Posto	2	R\$ 3.171,55

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/05/2019 e encerramento em 02/05/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 69.583,33 (sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 834.999,93 (oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15229 / 153254

Fonte: 011200000

Programa de Trabalho: 061314

Elemento de Despesa: 339039

PI: 000006

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.

**Prof. Ricardo Hallal Fakury**  
Pró-Reitor de Administração

**Marcelo Borges Freire**  
Sócio Diretor

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 009/2019**

A empresa Ipiranga Multiserviços Eireli, inscrita no CNPJ nº 07.952.966/0001-78, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marcelo Borges Freire, portador da Cédula de Identidade RG nº M.4.007.652/SSP-MG e do CPF nº CPF: 639.220.616-72, **AUTORIZA** a **Universidade Federal de Minas Gerais**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 006/2019:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **Ipiranga Multiserviços Eireli** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **Universidade Federal de Minas Gerais**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.

  
**Marcelo Borges Freire**  
Sócio Diretor

**Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual**

- Dados Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra
- 1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
  - 2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
  - 3 Salário Normativo da Categoria Profissional
  - 4 Categoria Profissional (Vinculada à execução contratual)
  - 5 Data base da categoria (dia/mês/ano)

Sindicac	Sindicac
0,00	0,00
COPEIRA	GAÇONÇ
01/01/2019	01/01/2019

Salário Mínimo 998,00

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Salário Base		1.124,50	1.124,50
B Outros		0,00	0,00
<b>Total da Remuneração</b>		<b>1.124,50</b>	<b>1.124,50</b>

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

Submódulo 2.1 - 13º salário, Férias e Adicional de Férias	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A 13º Salário	8,33%	93,67	93,67
B Férias e Adicional de Férias	6,97%	78,40	78,40
<b>TOTAL</b>	<b>15,30%</b>	<b>172,08</b>	<b>172,08</b>

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições:**

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A INSS	20,00%	224,90	224,90
B SES ou SEEC	1,50%	16,87	16,87
C SENAI ou SENAC	1,00%	11,25	11,25
D INCRB	0,20%	2,25	2,25
E Salário Educação	2,50%	28,11	28,11
F FGTS	8,00%	89,96	89,96
G Seguro Acidente de Trabalho (RAT Ajustado)	1,50%	16,87	16,87
H SERRAE	0,60%	6,75	6,75
<b>TOTAL</b>	<b>35,30%</b>	<b>396,95</b>	<b>396,95</b>

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários:**

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Transporte	4,50	229,53	229,53
B Auxílio Alimentação	20,80	366,08	366,08
C Programa de Assistência Familiar (PAF)	50,77	50,77	50,77
D Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	2,50	2,50	2,50
E Outros (especificar)	0,00	0,00	0,00
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		<b>648,88</b>	<b>648,88</b>

nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		172,08	172,08
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		396,95	396,95
2.3 Benefícios Mensais e Diários		648,88	648,88
<b>TOTAL</b>		<b>1.217,90</b>	<b>1.217,90</b>

**Módulo 3: Provisão para Rescisão**

PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A Aviso prévio indenizado	0,42%	4,72	4,72
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,38	0,38
C multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio indenizado	0,33%	3,71	3,71
D Aviso prévio trabalhado	1,91%	21,82	21,82
E Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado	0,68%	7,70	7,70
F multa do FGTS e Contribuição Social sobre o aviso prévio trabalhado	4,00%	44,98	44,98
<b>TOTAL</b>	<b>7,41%</b>	<b>83,31</b>	<b>83,31</b>

**Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	Referência	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1 SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS			
A Substituto na Cobertura de Férias	8,92%	100,42	100,42
B Substituto na Cobertura de Ausências Legais	0,82%	9,22	9,22
C Substituto na Cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,22	0,22
D Substituto na Cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,34	0,34
E Substituto na Cobertura de Atastamento Maternidade	0,17%	1,91	1,91
F Substituto na Cobertura de Ausência por Doença	1,66%	18,67	18,67
<b>Sub Total</b>	<b>11,63%</b>	<b>130,78</b>	<b>130,78</b>
G Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de Reposição do Profissional Ausente	4,11%	46,17	46,17
<b>TOTAL</b>	<b>15,74%</b>	<b>176,94</b>	<b>176,94</b>

**CUSTO DE UNIFORME / EPI - COPEIRA**

QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	DURABILIDADE (MESES)	VALOR TOTAL
3	Calça Bim preta	45,00	12	11,25
5	Camisa manga curta branca	39,40	12	16,42
2	Avental em tecido	25,00	12	4,17
2	Sapato preto	80,00	12	13,33
3	Touca Redinha	17,00	12	4,25
				<b>49,42</b>

**CUSTO DE UNIFORME / EPI - GAÇONÇ**

QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	DURABILIDADE (MESES)	VALOR TOTAL
3	Calça Bim Preta	45,00	12	11,25
5	Camisa Social Manga Longa Branca	41,00	12	17,08
1	Blazer preto	100,00	12	8,33
2	Echarpe preta de Poá Branca / Gravata Borboleta Preta	20,38	12	3,40
2	Sapato Preto	80,00	12	13,33
5	Meia Social Preta	6,00	12	2,50
				<b>55,90</b>

**Módulo 5: Insumos Diversos**

Modulo 5 - Insumos Diversos	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A Uniformes/EPI/EPC		49,42
B Materiais		0,00
C Outros (especificar)		0,00
<b>Total de Insumos Diversos</b>		<b>49,42</b>

nota: valores mensais por empregado

**Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A Custos Indiretos - Despesas Administrativas e Operacionais	4,49%	119,08	119,37
B Lucro	4,24%	117,56	117,78
C Tributos	8,65%	273,53	274,20
C1. Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	115,47	115,70
C2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%		
C3. Tributos Municipais (especificar)	5,00%	158,11	158,50
C4. Outros tributos (especificar)	0,00%		
<b>TOTAL</b>		<b>510,10</b>	<b>511,35</b>

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

**Quadro Resumo do Custo por Empregado**

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		R\$	R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.124,50	1.124,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.217,90	1.217,90
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	83,31	83,31
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	176,94	176,94
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	49,42	55,90
Sub total (A+B+C+D+E)		2.652,07	2.658,55
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	510,10	511,35
Valor total por empregado		3.162,18	3.169,90

CÁLCULO PARA PREVISÃO DE HORAS EXTRAS

CUSTO DE HORA EXTRA - MEMÓRIA DE CÁLCULO =  $((A + B + C + F) / 220) \times \%HE / (100\% - \Sigma\%Tributos)$

COPEIRA	
50%	7,30
100%	14,61

GARÇOM / GARÇONETE	
50%	7,31
100%	14,61



## Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I-Serviço 1 - Copeira	3.162,18	1	3.162,18	20	63.243,53
II-Serviço 2 - Garçom / Garçonete	3.169,90	1	3.169,90	2	6.339,81
Valor Mensal dos Serviços (I)+(II)					69.583,33

## Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	69.583,33
B	Valor mensal dos serviços	69.583,33
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	834.999,93

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

Belo Horizonte 22 de abril de 2019

Ipiranga Multiserviços Eireli  
Marcelo Borges Freire  
Empresário